

Instrução de Serviço Detran-ES nº 289 de 30/12/2019

Data da publicação: 03/01/2020

Altera trechos da Instrução de Serviço N nº 197/2019 do DETRAN-ES.

O DIRETOR GERAL DO DEPARTAMENTO ESTADUAL DE TRÂNSITO DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO, na forma do artigo 7º do Decreto nº 4.593-N, de 28 de janeiro de 2000, republicado em 28 de dezembro de 2001 e no uso da atribuição que lhe confere o artigo 5º da Lei Complementar 226/2002 e o artigo 24, alínea “h” da Lei nº 2.482 de 24 de dezembro de 1969;

CONSIDERANDO a necessidade de adequar e retificar trechos da IS-N nº 197/2019, objetivando regular o oferecimento dos serviços de Tecnologia da Informação às ECV que atuarão no Espírito Santo; e

CONSIDERANDO a recente contratação de empresa para a disponibilização de inteligência artificial que poderá ser utilizada nos processos de auditoria e acompanhamento dos laudos produzidos pelas ECV.

RESOLVE:

Art. 1º Alterar o item “i” da alínea “n” do artigo 28 da IS-N nº 197/2019, que passam a vigorar com a seguinte redação

“i. Realizar a captura das imagens obrigatórias e opcionais das vistorias sem a possibilidade de intervenção humana no que se refere à manipulação da imagem ou de sua origem (câmera integrada, boroscópio), acrescentando tarja que contenha a identificação da ECV responsável pela vistoria, a data e hora e a geolocalização do instante de sua captura, com resolução de no mínimo 640 x 480 pixels;

Art. 2º Alterar o artigo 31 e seus parágrafos da IS-N nº 197/2019, que passam a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 31. Todas as vistorias realizadas pelas ECV, bem como seus registros pelas PJTI, poderão ser objeto de análise e avaliação pelo DETRAN|ES ou por instituição devidamente credenciada para tal atividade”

Art. 3º Esta instrução de Serviço entra em vigor na data da sua publicação.

Vitória, 30 de dezembro de 2019.

GIVALDO VIEIRA DA SILVA

Diretor Geral do DETRAN|ES

[Texto extraído do Diário Oficial do Estado do Espírito Santo nº 25.141](#)